

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

SUA EXCELÊNCIA, VEREADOR MANUEL WILTON MOURA DE SOUSA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 030/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 25/07/2023
M. Moura
RUBRICA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA BOLSISTA DE APRENDIZAGEM NAS
UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E SEUS ANEXOS NA FORMA QUE
MENCIONA.

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que CRIA O PROGRAMA BOLSISTA DE APRENDIZAGEM NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E SEUS ANEXOS NA FORMA QUE MENCIONA.

O referido programa substitui aquele criado e aprovado por esta Casa no programa de retomada as aulas durante o período da pandemia, através da Lei Municipal n.º 649/2021.

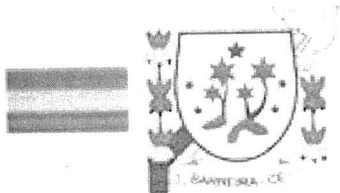
Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito **URGÊNCIA, nos termos do RI desta Casa**, na apreciação do projeto que ora submeto.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

Maria Auxiliadora Bezerra Fechine
Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL

Aprovado: 25/07/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

PROJETO DE LEI N.º 030/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido em: 25/07/2023
M. J. A.
RUBRICA

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA BOLSISTA DE APRENDIZAGEM NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E SEUS ANEXOS NA FORMA QUE MENCIONA.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica criado o Programa Bolsista de Aprendizagem nas Unidades Municipais de Ensino do Município de Barreira.

§1.º Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação de acompanhamento pelo Programa citado no *caput*.

§2.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá o desenvolvimento do Programa de acordo com o disposto na presente Lei e em suas portarias regulamentadoras.

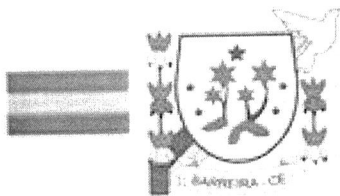
§3.º Para os fins desta Lei, na execução do constante do *caput* e seus incisos, poderá a municipalidade beneficiar jovens munícipes, na condição de bolsistas de apoio e aprendizagem, para auxílio no desenvolvimento dessas ações, sempre sob orientação pedagógica ou docente, submetidas a avaliação.

§4.º A avaliação será realizada a cada semestre e será efetivada pelos professores interlocutores de cada escola participante, com a entrega de relatório mensal e semestral pelo monitor, ocorrendo o desligamento do programa daquele integrante que não alcançar os requisitos avaliativos de forma satisfatória.

§5.º Os relatórios tratarão das atividades que foram desenvolvidas em monitoria trazendo os resultados, parcial e final, de modo que fique evidenciado a atuação realizada no período.

§6.º O programa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º Fica autorizada, no âmbito do programa instituído por esta Lei, a concessão de até 100 (cem) bolsas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de auxílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
"Pra cuidar de você"

Artigo 3º O programa será implementado por ato do Secretário da Educação e Cultura, através da expedição de Portaria.

§1.º As concessões de bolsas autorizadas por esta Lei, deverão obedecer, para sua execução, processo de seleção, com lançamento prévio de edital, com regramento estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura, da qual constarão obrigatoriamente a função do bolsista e suas atribuições, os critérios de elegibilidade e seleção dos jovens munícipes, as unidades escolares integrantes, o quantitativo de bolsas, a carga horária e a duração de cada edição.

§2.º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica o município de Barreira autorizado a celebrar convênio com instituições, entidades ou empresas privadas interessadas em formalizar parceria com o programa.

Artigo 4º Para as medidas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias no Fundo de Educação, que se fizerem necessárias à sua execução.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 649/2021.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

MARIA AUXILIADORA
BEZERRA
FECHINE:41119045304

Assinado de forma digital por MARIA
AUXILIADORA BEZERRA
FECHINE:41119045304
Dados: 2023.07.25 08:51:09 -03'00'

**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL**

